

LEI Nº 2.254/2019.

"Desafeta terreno e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer sua doação, com encargo, para "177/MG Grupo Escoteiro Mato Dentro", e dá outras providências."



JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica desafetada parte da área 02 - Equipamentos comunitários, com 600,00 m2, de uma área total de 12.913,10 m2, do loteamento Jardim Bouganville, nesta cidade, registrado sob o nº 3, na Matrícula 6085 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único. A área desafetada tem os limites e confrontações definidos conforme planta e memorial descritivo, anexos a esta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada por lei ao "177º/MG Grupo Escoteiro Mato Dentro", para a construção de sua sede, no prazo de até 05 anos, contados da data da entrada em vigor desta lei, mediante o cumprimento dos seguintes encargos, dentro do mesmo prazo, pelo donatário.:

1. recuperar e proteger uma nascente existente no local, com cercamento e plantio de árvores;
2. revegetar e preservar o espaço remanescente da área 02 - equipamentos comunitários, de maneira a proporcionar um espaço de descanso e lazer para a comunidade do entorno, bem como para a utilização das atividades institucionais do donatário.

Parágrafo único. A área objeto de doação foi avaliada em R\$ 182.550,00, conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei.

Art. 3º A escritura pública de doação com encargo será outorgada em favor do donatário, cabendo ao Município arcar com os custos de sua lavratura e do respectivo registro no Registro Geral de Imóveis competente.

Parágrafo único. A outorga da escritura definitiva de doação ocorrerá depois que demonstrado, em procedimento administrativo próprio, o cumprimento tempestivo e satisfatório, pelo donatário, de todos os encargos impostos por esta lei, permanecendo, todavia, o encargo de funcionamento e manutenção da sede própria, no imóvel objeto da doação, sem qualquer outra destinação.

Art. 4º Na hipótese de comodato ou utilização do imóvel para qualquer finalidade que não

a prevista no art. 2º, bem como o descumprimento de qualquer dos encargos dentro do prazo estabelecido, impondrá na reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias nele realizadas.

§ 1º O disposto no caput será realizado mediante a instauração, a cargo da Procuradoria Geral do Município, do competente processo administrativo de reversão de imóvel, assegurado ao donatário o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O imóvel objeto da doação é inalienável.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana estabelecer a forma de cumprimento dos encargos previstos no art. 2º, expedindo as determinações e orientações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 23 de julho de 2019.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)